



LEI Nº 1.168, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de profissionais do magistério público da educação básica, para o fim específico de adequação ao piso nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaocara; faço saber que a Câmara Municipal de Itaocara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os servidores ocupantes de cargos de profissionais do magistério público da educação básica no Município de Itaocara RJ será de **R\$ 1.438,73** (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), proporcionais, para uma jornada de 22 horas e 30 minutos, nos termos da Lei 11.738/2008, conforme quadro abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
22 horas e 30 min.	R\$ 1.438,73

§1º - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente a 1º de janeiro de 2019.

§2º - Na definição do valor do piso salarial para cada carreira e cargo efetivo dos profissionais do magistério público deverá ser observada a proporcionalidade em relação ao número de horas trabalhadas, conforme quadro acima.

Art. 2º - Caso esteja incidindo sobre o Município os efeitos legais do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa e o reajuste ou adequação de remuneração previstas na Lei 432/1998.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei, serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA – RJ  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara RJ, 26 de abril de 2019.

  
Manoel Queiroz Faria  
Prefeito